

MINUTA
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O PROCON-MG, através do(a) Promotor(a) de Justiça de Defesa do Consumidor Dr. Glauber S. Tatagiba do Carmo, em exercício no Procon-MG, e Banco Santander Brasil S/A, Agência nº 3980, inscrita no CNPJ sob o número 90.400.888/1815-03, com endereço na Avenida Afonso Pena, nº 4444, Bairro Mangabeiras, CEP 30.130-009, em Belo Horizonte/MG, neste ato representado seu procurador Carolina dos Reis Alves, inscrito na OAB/DF sob o n.º 48.830, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal, os artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o artigo 6º do Decreto Federal nº 2.181/97, o § 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 14 da Resolução PGJ nº 14/2019.

RESOLVEM celebrar nos autos do **Processo Administrativo n.º 0024.19.015919-4** o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Segurança no atendimento

Compromete-se o fornecedor a dispor de cabines individuais nos caixas de atendimento ao público, nos termos do art. 2º, VI da Lei Estadual nº 12.971/98 e art. 6º, VI, art. 7º e art. 39, VIII, ambos da Lei 8.078/90; e art. 12, IX, “a”, do Decreto 2.181/97;

CLÁUSULA

SEGUNDA

Compromete-se o fornecedor a cumprir o disposto na cláusula anterior no prazo de 30 dias, a contar da assinatura deste TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estipulada, no caso de descumprimento da obrigação estatuída neste Termo, **multa cominatória** no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por evento/por dia (astreintes), a ser recolhida ao FEPDC - Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, junto ao Banco do Brasil, agência 1615-2, conta 6141-7, mediante pagamento de boleto bancário, que será emitido e enviado por e-mail por esta Promotoria de Justiça, com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias a contar do termo. Ultrapassado o(s) prazo(s) de pagamento indicado na(s) respectiva(s) notificação(ões) de descumprimento ou finalizado o prazo estipulado para sua comprovação, ao valor acima, corrigido monetariamente com base no índice da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, **será acrescido** de pena de multa de 2% (dois por cento), conforme art. 52, § 1º, do CDC, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com o art. 406 do Código Civil e art. 161, §1º do Código Tributário Nacional, a contar do descumprimento, sem prejuízo das medidas judiciais

cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA

Após assumido este Termo e verificado o seu cumprimento, bem como recolhimento da importância prevista no **Termo de Transação Administrativa** (anexo), o referido processo será arquivado, e a seguir remetido à Junta Recursal do Procon Estadual para conhecimento, nos termos do art. 13, §2º da Resolução PGJ n.º 14/2019, sem prejuízo do disposto no artigo 6º, § 2º, do Decreto Federal n.º 2.181/97;

CLÁUSULA QUINTA

Para conhecimento de todos os interessados, publique-se extrato deste Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP/MG), e disponibilize o seu inteiro teor no *site* do Procon-MG.

E por estarem assim perfeitamente cientes das condições ora estipuladas, as partes assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2022.

Promotor(a) de Justiça: Dr Glauber S. Tatagiba do Carmo

Fornecedor: Banco Santander Brasil S/A

Procurador do Fornecedor: CAROLINA DOS REIS ALVES
(OAB/DF 48.830)

Assinado de forma digital por CAROLINA DOS REIS ALVES
DN: cn=CAROLINA DOS REIS ALVES, ou=PROCON, ou=MPMG, ou=12821347890130,
ou=Ministério Público do Estado de Minas Gerais, cn=CAROLINA DOS REIS
ALVES
Dados: 2022.05.17 11:39:20 -0300'